



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

|                                  |
|----------------------------------|
| Comissão Permanente de Licitação |
| Folhas Nº 21                     |
| Assinatura                       |

**CONTRATO Nº 031B/2021/ASSJUR/PMC/MA**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA DO MARANHÃO E A EMPRESA M. F. ARAÚJO COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de 2021, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA**, CNPJ/MF nº 01.610.134/0001-97, localizada na Av. Senador La Roque s/n, Centro, por seu Ordenar de Despesas Sr. Augusto Alves Teixeira Junior, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n.º 19067842001-2 SSP/MA e CPF n.º 010.452.583-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **M. F. ARAÚJO COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF nº 12.063.674/0001-14, estabelecida na Rua dos Trabalhadores nº 56, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. Moises Lima Araújo, portador do RG n.º 000097278298-2 SSP/MA e do CPF/MF nº 924.748.703-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 017/2021**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) de interesse da Administração Municipal, em conformidade com o Pregão Presencial nº 017/2021 e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

No fornecimento do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a enviar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I. o Fornecedor do objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- II. Manter capacidade mínima de fornecimento para atender as demandas contratadas;
- III. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal solicitante, relacionados com as características dos produtos;
- IV. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos produtos que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-93

|                                  |     |
|----------------------------------|-----|
| Comissão Permanente de Licitação |     |
| Folhas Nº                        | 212 |
| Assinatura                       |     |

V. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pelo fiel fornecimento do Contrato;

VI. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes ao fornecimento do objeto contratual;

VII. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento do fornecimento do objeto pela CONTRATANTE.

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

VIII. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização do fornecimento do objeto pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos empregados que julgar inadequados;

IX. Manter, durante todo o fornecimento do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

X. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

XI. Substituir os produtos reprovados na aceitação, dentro do prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;

XII. Aceitar os Termos e Condições do Pregão de acordo com a Legislação Vigente e com o instrumento pactuado no Termo de Referência;

XIII. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no edital;

XIV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes do contrato sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

XV. Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, tais como frete, seguro, impostos, taxas e outros, inclusive em caso de troca, se houver.

### CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro

CEP: 65.900-500 Cidelândia, MA

Tel. (99) 3535-0386.

CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

|                                  |
|----------------------------------|
| Comissão Permanente de Licitação |
| Folhas Nº 213                    |
| Assinatura                       |

I. Nomear Gestor e/ou Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

II. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos usuários;

III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

IV. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

V. Preencher e enviar a Ordem de fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

VI. Recusar com a devida justificativa qualquer produto entregue fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

VII. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

VIII. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E FORNECIMENTO DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para o início do fornecimento do objeto deste contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de fornecimento, conforme as necessidades da Secretaria Municipal solicitante.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato é de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O pagamento será mediante EMPENHO, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, mediante



AV. Senador La Rocque, s/n Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia, MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97

|                                  |
|----------------------------------|
| Comissão Permanente de Licitação |
| Folhas Nº 214                    |
| Assinatura                       |

apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município**; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF** e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta;

**PARAGRAFO SEGUNDO** - O não cumprimento do parágrafo anterior implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões **negativas**, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIROS** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:**

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos, **prevista para o exercício financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um):**

##### **10 Fundo Municipal de Saúde - FMS**

10.10. Fundo Municipal de Saúde

10.302.0049.2097. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00. Material de Consumo.

| Item         | Descrição                | Und | Qtde | P. Unit. | P. Total  |
|--------------|--------------------------|-----|------|----------|-----------|
| 01           | GLP de 13 kg Mc Para Gás | Und | 150  | 99,00    | 14.850,00 |
| Total em R\$ |                          |     |      |          | 14.850,00 |

#### **CLÁUSULA SETIMA — DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

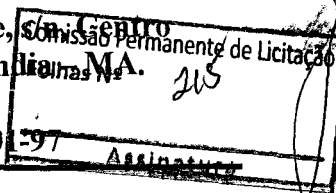
#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:**

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei 8.666/93.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia/MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

#### **CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO:**

Fica eleito o foro da cidade de Açailândia -MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Cidelândia/MA, 12 de julho de 2021.

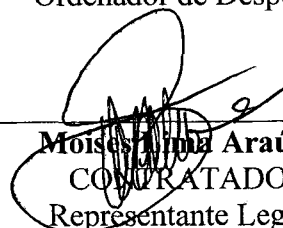


AV. Senador La Rocque, s/n, Centro  
CEP: 65.900-500 Cidelândia – MA.  
Tel. (99) 3535-0386.  
CNPJ n.º 01.610.134/0001

|                                  |
|----------------------------------|
| Comissão Permanente de Licitação |
| Folhas Nº 116                    |
| Assinatura                       |

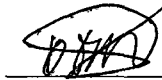


**Augusto Alves Teixeira Junior**  
CONTRATANTE  
Ordenador de Despesa



**Moisés Lima Araújo**  
CONTRATADO  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF/MF

1694270  
88/M

CPF/MF